

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA  
Código identificador: b377529951c0956cafc2583752dfb46a

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14000/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO;** Referente: Processo Administrativo nº 14000/2020. Dispensa de Licitação Nº 12/2020. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para serviço manutenção de equipamentos odontológicos, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Contratada: **VALDEJANE PERES COELHO CNPJ: 35.183.961/0001-63, situada RUA SÁ SOBRINHO Nº 26 - CENTRO, cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.** Valor do contrato: **R\$ 30.324,00 (Trinta mil trezentos e vinte e quatro reais).** Afigurando-me que os procedimentos de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvidos e estando ainda presente o interessado na contratação que deu ensejo a instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetiva-se a contratação, com dispensa de licitação segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos, publique-se. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal. São João dos Patos - MA, 16 de junho de 2020.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: eef3359eadd77a69678494767bf200f5

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 14001/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14000/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14001/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14000/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020.** Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº153, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, VALDEJANE PERES COELHO CNPJ: 35.183.961/0001-63, situada RUA SÁ SOBRINHO Nº 26 - CENTRO, cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA neste ato representado pelo VALDEJANE PERES COELHO, RG: 0451783020124 SSP-Ma, CPF: 300.817.773-53, firmam o presente instrumento contratual. O valor do presente contrato é de **R\$ 30.324,00** (Trinta mil trezentos e vinte e quatro reais). Pagamentos nas seguintes DOTAÇÕES; 02.16 - Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0031.2078.0000 - Manutenção e implementação de rede de serviços hospitalares; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica. DATA DO CONTRATO: 17 de junho de 2020. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e findando em 31 de dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA - Secretária Municipal de Saúde. Contratado (a): VALDEJANE PERES COELHO. São João dos Patos - MA, 17 de junho de 2020.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 82f31f2b83271f1bd229b1ea5c70f4d9

## **DECRETO Nº 18/202**

**DECRETO Nº 18/2020,** São João dos Patos - MA, 23 de março de 2020. **INSTAURA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - Reurb-S PARA A QUADRA DE Nº 64 DO BAIRRO SANTIAGO, DESTA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, DELEGA COMPETÊNCIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA,** no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana é fundamento do Estado Democrático de Direito, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a propriedade é um Direito e uma Garantia Fundamental do Indivíduo, na forma do art. 5º da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a moradia é um direito social garantido pelo art. 6º da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, na forma do art. 182 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a execução da política urbana é de ordem pública e de interesse social e que tem por objetivo a regulamentação do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades; **CONSIDERANDO** que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, por meio do planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e da sua área de influência com a clara intenção de evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano, na forma do art. 2º, IV, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades; **CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, trata do processo de regularização fundiária e estabelece mecanismos simplificados para tal intento; **CONSIDERANDO** que as normas gerais e os procedimentos aplicáveis ao processo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupante, na forma do art. 9º, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; **CONSIDERANDO** que o núcleo urbano informal do Bairro Santiago, notadamente da Quadra indicada no cabeçalho deste decreto, é anterior a 22 de dezembro de 2016, na forma do art. 9º, § 2º da nº 13.465, de 11 de julho de 2017; **CONSIDERANDO** que o núcleo urbano informal do Bairro Santiago é consolidado, na forma do que determina o art. 11, III, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; **CONSIDERANDO** que o processo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb tem duas modalidades, Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S e Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - Reurb-E e que o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S é aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados, **predominantemente**, por pessoas de baixa renda, na forma do art. 13, I, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; **CONSIDERANDO** que os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana estão regulamentados no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **CONSIDERANDO** que a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S deve considerar a composição ou a faixa de renda familiar para definição de população de baixa renda, e que esta definição poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal, considerada as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo, na forma do art. 6º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **CONSIDERANDO** que a renda familiar para definição de população de baixa renda não poderá ser superior ao quíntuplo